



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CDH
(ao PL 810/2020)

Inclua-se o seguinte § 17 ao art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 810, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º

“Art. 18.....

.....

§ 17. O regulamento que disciplinar o § 16 deve ser submetido à consulta pública com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para o seu texto, a serem respondidas e divulgadas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 810, de 2020, trata da titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais da agricultura familiar no âmbito da reforma agrária.

Proponho emenda para que o regulamento que disciplinar as medidas para as citadas titulações de terras sejam submetidas à consulta pública com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para o seu texto, a serem respondidas e divulgadas, visando fortalecer o controle social e a gestão democrática.

A participação popular é essencial para garantir que as regulamentações sejam desenvolvidas de acordo com as necessidades e



expectativas dos cidadãos. Quando eles têm a oportunidade de participar do processo decisório, podem oferecer *insights* valiosos e apontar potenciais problemas ou benefícios que os gestores públicos talvez não tenham considerado. Essa interação fortalece a legitimidade das decisões tomadas e aumenta a transparência do processo.

A Constituição Federal impõe que a administração pública obedeça aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência. A consulta pública é um mecanismo que promove a transparência (publicidade), assegura que as decisões sejam tomadas de maneira ética e justa (moralidade) e permitem que a eficiência administrativa seja alcançada por meio da coleta de opiniões e sugestões de diversos *stakeholders*.

O mecanismo da consulta pública não apenas democratiza o processo, mas também ajuda a identificar pontos de melhoria e a construir um consenso em torno das decisões tomadas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, que certamente contribuirá para uma administração pública mais eficiente, transparente e democrática, bem como para maior efetivação dos direitos das mulheres do campo.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

